

ATO 1032/2008

Disciplina a concessão do Auxílio-Refeição na Câmara Municipal de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Refeição, instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, será concedido aos servidores em exercício nesta Câmara Municipal, na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, em forma de crédito eletrônico ou outro meio hábil, desde que previsto em contrato.

Art. 2º São considerados servidores, para os efeitos deste Ato, os funcionários efetivos, os ocupantes de cargo em comissão e os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. O benefício poderá ser estendido aos servidores comissionados, aos policiais militares destacados para prestarem serviços na Edilidade, e aos guardas civis metropolitanos postos à disposição da Câmara Municipal, desde que não o percebam por seu órgão de origem ou optem pela percepção deste na Edilidade, mediante o preenchimento do formulário próprio para este fim, e aos estagiários admitidos nos termos do Ato nº 894/05 e suas alterações posteriores.

Art. 3º O valor facial dos vales, atualmente fixado em R\$ 20,00 (vinte reais), poderá ser alterado, a critério da Mesa.

Art. 4º Cada servidor receberá, mensalmente, um crédito no valor correspondente ao número de dias úteis de trabalho do respectivo mês.

§ 1º Os servidores cuja jornada de trabalho regular for de 12 (doze) horas, intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de repouso, receberão um crédito correspondente a 02 (dois) vales-refeição por período trabalhado.

§ 2º Os servidores cuja jornada de trabalho regular for de 24 (vinte e quatro) horas, intercaladas por 48 (quarenta e oito) horas de repouso, receberão um crédito correspondente a 03 (três) vales-refeição por período trabalhado.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em comissão que exercem a função de Motorista de Gabinete de Vereador, receberão um crédito correspondente a 52 (cinquenta e dois) vales-refeição por mês, desde que não contemplados pelas disposições dos parágrafos anteriores.

§ 4º Vales-refeição suplementares em razão de horas realizadas extraordinariamente, cumpridas em dias úteis, finais de semana ou feriados, somente serão concedidos mediante autorização prévia do Secretário Geral Administrativo.

Art. 5º A percepção do Auxílio-Refeição ficará suspensa durante os afastamentos a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, licenças em geral, ou em razão de ausências ao serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos servidores que trabalhem em Unidades que mantenham estrutura administrativa especialmente dedicada ao fornecimento de refeições gratuitas aos servidores.

§ 1º Os afastamentos a que se refere o "caput" deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, nos termos do Decreto nº 24.146, de 2 de julho de 1987.

§ 2º Será descontado do servidor, no mês subsequente, a quantidade de vales, ou seu respectivo valor, correspondente ao número de faltas injustificadas e dias de suspensão ocorridos no mês anterior.

Art. 6º Competirá à Equipe de Benefícios — SGA-13 realizar o cadastramento, proceder à aquisição, controle e distribuição direta a todos servidores da Câmara do Auxílio-Refeição.

Art 7º Os servidores cadastrados até o 6º (sexto) dia útil de cada mês receberão os créditos correspondentes ao mês do cadastramento, através de folha suplementar, caso haja disponibilidade; os servidores cadastrados após o 6º (sexto) dia útil receberão o benefício referente ao mês do cadastramento juntamente com o benefício do mês subsequente.

§ 1º Os estagiários receberão os créditos correspondentes aos dias úteis trabalhados no mês subsequente ao do mês de referência.

§ 2º Quando da posse de nova Mesa ou no início de Legislatura, a concessão do Auxílio-Refeição aos novos servidores cadastrados será efetuada até o 10º (décimo) dia útil do primeiro mês.

Art. 8º Os créditos correspondentes ao Auxílio-Refeição serão disponibilizados aos servidores no 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Art. 9º É de exclusiva responsabilidade de cada servidor a conservação dos cartões e dos créditos eletrônicos correspondentes.

Parágrafo único. Os créditos devidos por servidores à Câmara, em virtude de aposentadoria, exoneração ou afastamentos, serão descontados em folha de pagamento ou, por opção do servidor, recolhidos junto à SGA.13.

Art. 10. Os créditos cancelados serão devidamente relacionados e devolvidos à empresa fornecedora, a qual emitirá a competente carta de crédito para efeito de descontos na fatura do mês subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial: Ato nº 555, de 10 de outubro de 1996; Ato nº 558, de 27 de novembro de 1996; Ato nº 838, de 19 de fevereiro de 2004; Ato nº 849, de 05 de maio de 2004; Ato nº 915, de 14 de fevereiro de 2006 e Ato nº 933, de 29 de junho de 2006.

São Paulo, 26 de agosto de 2008.